

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Guia da Curricularização das Ações de Extensão
nos Cursos de Graduação da UFPI

Reitor

Gildásio Guedes Fernandes

Vice-reitor

Viriato Campelo

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Deborah Dettmam Matos

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Ana Beatriz Sousa Gomes

Texto

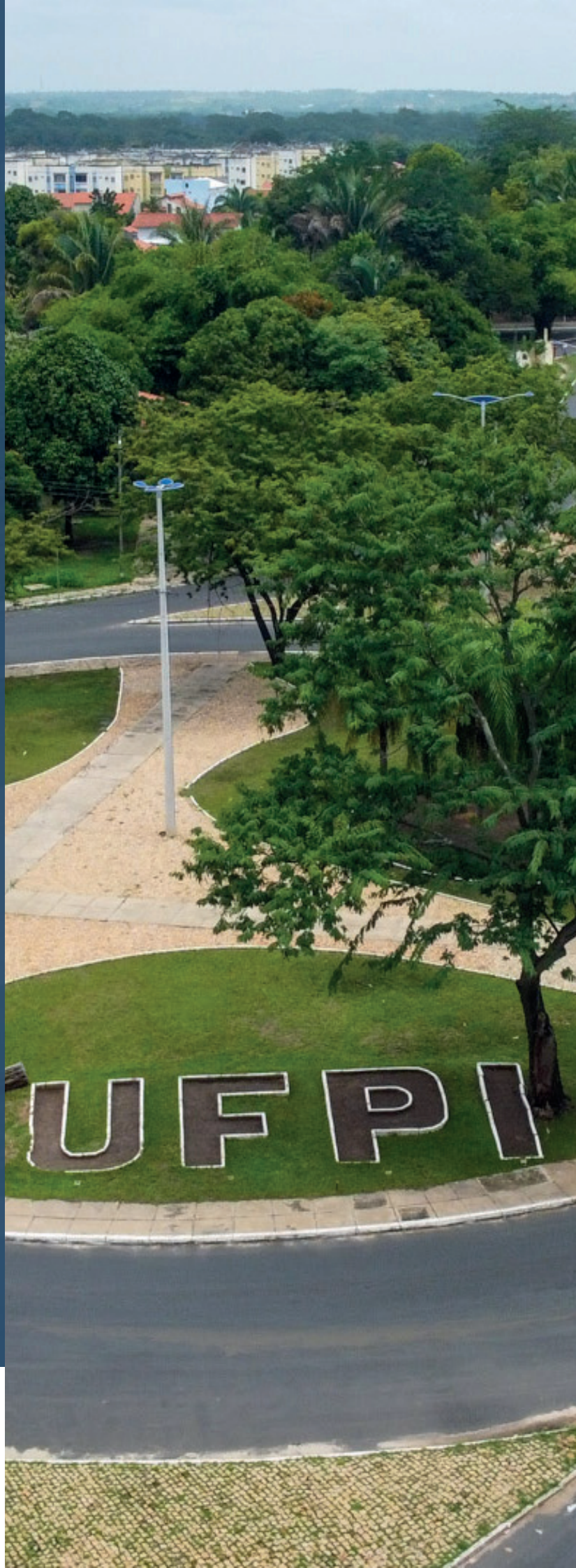
Fernando dos Santos Rocha Filho

Sara Monique de Sousa Lemos

Pedro Lucas Costa Sousa

Projeto Gráfico

Walton Valdomiro Luz



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Introdução a curricularização da extensão | 4 |
| Resolução nº 7 do MEC | 6 |
| Extensão Universitária | 8 |
| Atividade Curricular de Extensão na UFPI | 9 |
| Perguntas Frequentes | 10 |
| Referências | 15 |

INTRODUÇÃO A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

A proposta inicial da curricularização da extensão universitária surgiu no Plano Nacional de Educação 2001-2010, em suas metas 21 e 23, reaparecendo no PNE de 2014-2023 na sua estratégia 7 da meta 12, com o seguinte enunciado: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. A importância do impacto social destaca o caráter amplo e emancipatório da proposta, tornando visíveis os objetivos relacionados à centralidade da extensão universitária.

Em 1968, foi aprovada a Lei nº 5.540/68, marco na história da extensão universitária, que estabeleceu, em seu art. 20, o propósito da extensão universitária. De acordo com a norma, “as universidades e instituições de ensino superior estenderão à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes”.

A extensão universitária constitui verdadeiro elo entre a universidade e a comunidade ao permitir o compartilhamento do conhecimento desenvolvido no ensino e pesquisa e, com isso reconstruir o pensamento. Para o FORPROEX (Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras), a extensão universitária é a ação da uni-

versidade junto à comunidade que possibilita o compartilhamento com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição, havendo uma “via de mão dupla” entre universidade e sociedade, entre “saber acadêmico” e “saber popular”. Ademais, no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 7/2018, a mesma é apontada como um processo interdisciplinar que congrega diversas áreas do conhecimento, a fim de promover uma transformação entre as instituições de ensino superior e outros setores da sociedade.

Na constituição de 1988, o preceito constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, no art. 207, denota a imprescindibilidade da extensão universitária na dimensão acadêmica, não apenas por conta de sua atuação nos diversos setores da sociedade como também pela renovação dos cursos de graduação. Ademais, o conteúdo e experiência agregada à formação acadêmica do discente, torna-o mais completo, de modo a corroborar para o aprimoramento acadêmico e experiência prática cidadã.

Neste sentido, a extensão universitária possui o potencial de redimensionar a universidade, tendo como base os projetos educacionais impulsionados pela ação expansionista do ensino e da pesquisa, não de maneira unicamente assistencialista, mas de forma destacada,

indivisível do ensino e da pesquisa nas práticas pedagógicas de todos os cursos. Portanto, tendo como finalidade integrar os três elementos da formação universitária, busca-se fornecer uma capacitação integral aos profissionais egressos da universidade e reafirmar a posição social da universidade frente à sociedade.

RESOLUÇÃO Nº 7 DO MEC

A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências. Institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país, sob a forma de componentes curriculares para os cursos, cabendo sua expansão, em caráter facultativo, aos cursos superiores de pós-graduação.

As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão integrar a matriz curricular dos cursos.

As intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que tenham vínculo com a formação do estudante, nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018, são consideradas atividades de extensão. Além disso, cabe destacar que as atividades extensionistas possuem cinco modalidades, a saber: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestações de serviços. Incluem-se, ainda, ações de extensão de-

envolvidas por entidades de natureza governamental, que atendem a políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais.

Nos cursos superiores, na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas de forma presencial, observadas as regulamentações do ordenamento próprio. Como forma de aperfeiçoamento de suas características essenciais, a extensão deve estar sujeita a contínua autoavaliação crítica. Nessa autoavaliação deve-se incluir a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular, contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, de forma a demonstrar os resultados alcançados em relação ao público participante.

Para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de cursos, bem como para o credenciamento e reconcredenciamento das instituições de ensino superior, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), deve ser realizada uma avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Para tanto deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, um mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de gradu-

ação para as atividades de extensão típicas na Resolução CNE/CES nº 7/2018. Deve, igualmente, existir articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa, além de docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, permitindo a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após devida avaliação. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Ademais, as atividades de extensão podem ser realizadas por meio de parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes. Finalmente, exige-se o adequado registro da carga horária de extensão no histórico do discente, como mecanismo de reconhecimento formativo do pilar extensionista.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

De acordo com o FORPROEX, a extensão universitária almeja contribuir para a superação do caráter excludente e elitista da educação superior brasileira. A obrigatoriedade de a extensão ser inserida no currículo deve ser compreendida como uma conquista democrática, uma oportunidade de inovar na educação superior.

A extensão na Educação Superior Brasileira é constituída em um processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, de modo a promover a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, com emprego da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

São parâmetros a serem observados na concepção dialógica da extensão e nas diretrizes que a sustentam: a) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, b) interdisciplinaridade, c) interprofissionalismo e impacto na formação profissional, d) interação dialógica entre a universidade e a sociedade, e e) impacto e transformação social.

Ademais, a extensão é essencial para estabelecer diálogos construtivos e transformadores com os demais setores da sociedade brasileira e internacional. Promove iniciativas pelas quais se expressa o com-

promisso das instituições de ensino superior com todas as áreas, instiga a reflexão ética em relação a dimensão social do ensino e da pesquisa, incentiva a atuação acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira e se apoia em princípios éticos que expressam o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação.

ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO NA UFPI

A Resolução CEPEX/UFPI nº 053/19, atualizada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297/2022, regulamenta a inclusão das atividades de extensão como componentes obrigatórios nos currículos dos cursos de graduação da UFPI. Atualmente, os projetos pedagógicos de cursos podem prescrever três formas diferentes de creditação das horas de extensão, conforme previsão do art. 2º, §1º da Resolução.

A primeira permite a oferta de disciplinas dedicadas integralmente ou parcialmente às atividades de extensão. Nesta modalidade, podem ser criadas disciplinas de creditação da carga horária (o discente apresenta os certificados de extensão para creditação) ou a extensão é executada na própria disciplina. É importante ressaltar, porém, que a hora de extensão não pode ser confundida com a hora aula teórica. Neste aspecto, não existe “aula de extensão” ministrada em sala de aula.

A segunda permite a oferta das ações curriculares de extensão (ACE). Nesta modalidade, o coordenador da ação de extensão, ao preencher a proposta de ação no módulo de extensão do SIGAA, especifica que tratar-se de uma ACE e as horas do projeto são lançadas automaticamente no currículo do discente. A creditação depende de aprovação do projeto e do relatório final da ação na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Em terceiro lugar, o coordenador de curso ou o coordenador de extensão do curso pode empregar o módulo de extensão para lançamento das horas, a exemplo das atividades complementares. O sistema, que está em fase de produção, permite que os discentes cadastrem quaisquer certificados de extensão e submetam à aprovação do coordenador do curso ou outro docente por ele designado.

De acordo com o Conselho Nacional de Educação, os cursos devem implementar a alteração curricular até o dia 19 de dezembro de 2022. Em todos os casos, é necessário que o PPC especifique como se dará a creditação da carga horária de extensão no currículo.

PERGUNTAS FREQUENTES:

1. Qual o prazo para que todos os cursos da UFPI tenham seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) adequados a resolução CEPEX nº 053/2019 e a CNE 17/2018?

O prazo inicial, proposto pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), era de agosto de 2020, contudo, devido à pandemia da Covid-19, por meio do Parecer 498/2020, foi prorrogada a data limite para 22 de dezembro de 2022.

2. Haverá aumento na carga horária total do curso ou de professores envolvidos em projetos de extensão?

Não necessariamente. A indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, prevista em dispositivo constitucional, garante que a realização da extensão aconteça de forma sistêmica e articulada aos outros pilares do ensino superior. Caso o curso amplie sua carga para 3800 horas, sua quantidade de horas dedicadas à extensão deverá ser de, no mínimo, 380 horas. A carga horária mínima (10%) de extensão deve constar clara e definitivamente no projeto pedagógico de cada curso e ser cumprida pelo estudante para que obtenha o certificado de conclusão de curso de graduação. Além disso, o art. 14, parágrafo único da Resolução CEPEX/UFPI nº 053/19 só permite acréscimo da carga horária total do curso para os cursos que estejam funcionando com o mínimo de carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

3. A inserção curricular de 10% obrigatórios em extensão prejudicará a formação dos estudantes em componentes optativos, importantes para a sua qualificação?

Considerando o dispositivo constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que deve estruturar todo eixo formador e integrador dos Cursos, não há que se falar em prejuízo na formação discente a partir da inserção curricular da extensão.

4. Quando uma atividade extensionista está apta a creditação curricular nos Cursos de graduação da UFPI?

As atividades Curriculares de Extensão para fins de integralização curricular, no âmbito da UFPI, deverão estar previstas no PPC do curso, cadastradas na PREXC e seguirem as devidas etapas conforme a Resolução CEPEX/UFPI nº 053/19.

5. Quais atividades são consideradas de extensão?

São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução nº 7 do Ministério da Educação sobre as diretrizes para a Extensão, e conforme normas institucionais próprias.

6. Quais órgãos podem ofertar uma ação curricular de extensão?

Todo docente poderá articular ações curriculares de extensão. Unidades administrativas, como pró-reitorias, superintendências, núcleos de Extensão ou outros setores também podem cadastrar uma ACE no módulo de extensão. Em todos os casos, a ACE é certificada pela PREXC.

7. Quais as etapas a serem seguidas para a integralização curricular das atividades Curriculares de Extensão da UFPI?

As etapas estão contidas no §3º do art. 2º da Resolução CEPEX/UFPI nº 053/19:

- I - Previsão, de forma geral, no PPC da inserção das atividades de extensão e do regulamento destas no seu respectivo curso;
- II - Elaboração da Atividade Curricular de Extensão pelo Coordenador;
- III - Cadastramento da Atividade Curricular de Extensão na PREXC;
- IV - Oferta, pela PREXC, das Atividades Curriculares de Extensão cadastradas, via módulo de extensão no SIGAA;
- V - Inscrição dos discentes nos projetos via módulo de extensão SIGAA;
- VI - Seleção dos candidatos pelo Coordenador da Atividade Curricular de Extensão;
- VII - Cadastro da equipe pelo Coordenador da Atividade Curricular de Extensão;
- VIII - Execução da Atividade Curricular de Extensão;

XI - Envio do relatório pelo Coordenador da Atividade Curricular de Extensão, à PREXC, via módulo de extensão SIGAA;

X - Homologação do relatório pela PREXC;

XI - Lançamento da carga horária da Atividade Curricular de Extensão no histórico dos alunos.

8. Qual o objetivo das atividades curriculares de extensão?

As Atividades Curriculares de Extensão objetivam:

- I - Reafirmar a articulação da universidade com outros setores da sociedade, principalmente aqueles de vulnerabilidade social;
- II - Garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - Contribuir para a melhoria da qualidade da formação dos graduandos, voltada para a cidadania e o seu papel social;
- IV - Proporcionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico e a transferência deste a partir do contato com os problemas das comunidades e sociedade;
- V - Estabelecer a troca de conhecimentos, saberes e práticas no campo das ciências, tecnologia, cultura, esporte e lazer.

9. Quais requisitos para que as atividades curriculares de extensão sejam aproveitadas para fins de integralização no currículo?

As atividades de extensão a serem aproveitadas para fins de integralização deverão:

I- Envolver diretamente comunidades externas à universidade como público;

II- Estar vinculadas à formação do estudante;

III- Ser realizadas presencialmente;

IV- Atender às especificidades de cada curso e abranger todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

10. Quais as modalidades das Atividades Curriculares de Extensão?

Programas de extensão, projetos de extensão, cursos e oficinas de extensão, eventos de extensão e prestação de serviços à comunidade externa.

11. Como funcionam as Atividades Curriculares de Extensão nos cursos à distância?

Nos cursos à distância, as Atividades Curriculares de Extensão deverão ser realizadas em região compatível com o polo de apoio presencial em que o estudante esteja matriculado, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades da EAD.

12. Como devem ser realizadas as Atividades Curriculares de Extensão nos cursos de graduação do PARFOR?

Nos cursos de graduação do PARFOR, as Atividades Curriculares de Extensão deverão ser realizadas em região compati-

vel em que está sendo executado o curso, seguindo-se às demais regulamentações válidas para as atividades do PARFOR.

13. Em quais atividades curriculares de extensão os discentes podem atuar?

Os discentes podem atuar em qualquer atividades curriculares de extensão ofertada pela UFPI, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados pelo Coordenador da ACE.

14. Como deve ser feita a integralização das atividades curriculares de extensão no SIGAA?

Salvo disposição contrária no projeto pedagógico do curso, cabe ao coordenador do curso efetuar o cadastro das horas de extensão para fins de integralização curricular. O coordenador do curso poderá delegar a creditação das horas de extensão ao coordenador de extensão do curso. Quando a ACE é homologada pela PREXC, o cadastro das horas é lançado automaticamente no histórico do discente. Além disso, o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas deve exibir o nome de cada atividade de extensão creditada, assim como o somatório da carga horária de extensão cumprida pelo discente

15. Como ocorre o aproveitamento de atividades de extensão desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior?

Em havendo previsão no PPC do curso, os discentes poderão requerer, junto ao coordenador do curso ou, se houver, junto ao coordenador de extensão do curso, o aproveitamento das atividades de exten-

são desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior, nos termos previstos no PPC. A creditação pode ser efetuada por disciplina ou por emprego do módulo de extensão do SIGAA, no mesmo modelo de lançamento das horas das atividades complementares.

16. Como funciona o aproveitamento das atividades curriculares de extensão em caso de transferência interna de curso ou mudança de curso?

Nos casos de transferência interna de curso ou mudança de curso o aluno poderá solicitar, junto ao Coordenador de Extensão de Curso, o aproveitamento das atividades curriculares de extensão já integradas, ou não, no currículo do curso de origem.

17. Quem presta assessoria aos cursos de Graduação da UFPI no processo de inclusão da Extensão nos seus respectivos currículos?

Compete à PREXC, à PREG e à STI prestarem assessoria aos cursos de Graduação da UFPI no processo de inclusão da Extensão nos seus respectivos currículos. Bem como compete à PREXC e à PREG criarem, em articulação com os demais órgãos da gestão administrativa, sistemas de monitoramento das ações de extensão desenvolvidas geradores de dados e informações que alimentem o Sistema Nacional de Avaliação de Ensino Superior (SINAES) e outros sistemas avaliativos, internos ou externos à UFPI.

18. Como serão resolvidos os casos omissos?

Os casos omissos serão resolvidos pelo

Comitê de Extensão, podendo ser recorrido à Câmara de Extensão em conjunto com a Câmara de Ensino e, em última instância, ao Conselho Pleno do CEPEX.

19. De que forma são registradas as atividades de extensão?

As atividades de Extensão devem ser adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo, sendo fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em registro próprio. Elas devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

20. As atividades de Extensão podem ser realizadas em parceria com outras Instituições de Ensino Superior?

Sim, as atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

21. É permitido creditar uma atividade prática como atividade de extensão?

Não é vedado, desde que essas atividades práticas não sejam utilizadas para cumprimento de horas/créditos da mesma atividade. Tendo em vista o impedimento de sobreposição de horas e créditos em quaisquer componentes curriculares, impedido, portanto, a dupla contagem (*bis in idem*).

22. Os programas institucionais podem ser creditados como atividade de extensão?

Sim, programas institucionais como PIBID e RP podem ter suas atividades creditadas como extensão, em virtude de sua natureza dialógica na escola e o cumprimento dos princípios extensionistas. Entretanto, no caso do PIBID, apenas projetos que tiverem o devido registro, desenvolvimento de atividades de caráter interventivo, com metodologias de investigação participativa, pesquisa-ação, pesquisas colaborativas, dentre outras, podem ser consideradas extensão.

23. As atividades de estágio não obrigatório podem ser contabilizadas como atividade de extensão?

Sim, desde que mantidos os princípios da extensão, devendo ser observada a Resolução CNE/ CES n.07/2018, que define os princípios orientadores da extensão, de modo a serem cumpridos em ações de estágio não obrigatório. Não podendo haver sobreposição de horas. É proibida a contabilização das horas de estágio obrigatório como horas de extensão

24. Qual a diferença entre atividade extensionista e atividade complementar?

Ambas as atividades buscam a formação integral do estudante, contudo, na extensão, é exigido do discente um papel ativo de trabalho junto a comunidade externa. Desta forma, os alunos que assistem uma palestra, desenvolvem iniciação científica ou participam de um curso de idiomas praticam atividades complementares, não atividades de extensão. Não há impedimento para que a carga horária excedente de extensão seja contabilizada como

atividade complementar, vedada a dupla contagem (*bis in idem*).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Superior. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes da para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808.

BRASIL. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização técnica e administrativa das universidades. Lex: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, DF, v. 1, p.325, 1931.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino superior e universidade no Brasil. Lopes, EMT et al, v. 500, n. 151-204, p. 15, 2000.

GADOTTI, Moacir. Extensão universitária: para quê. Instituto Paulo Freire, v. 15, p. 1-18, 2017.

NACAGUMA, Simone; STOCO, Sergio; ASSUMPÇÃO, Raiane PS. Política de curricularização da extensão na UNIFESP: caminhos, desafios e construções. Alameda Casa Editorial, 2021.



CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Guia da Curricularização das Ações de Extensão
nos Cursos de Graduação da UFPI

www.ufpi.br/prexc